



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

L I D O
Em 28/08/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 457 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e observância, observado o art. 139 do Ri.

Em 03/08/11

[Assinatura]
Itemar
Chefe de Assessoria de Plenário

Estabelecem regras para o registro dos veículos oriundos de outros Estados no Distrito Federal.

Art. 1º Os veículos oriundos de outros Estados, quando de suas transferências para o Distrito Federal, sujeitam-se ao registro pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 1º Na busca pela eficiência do serviço público distrital, o Poder Executivo poderá, por ato próprio, ampliar o rol dos órgãos públicos responsáveis pelos registros dos veículos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Entende-se por registros, para efeito desta Lei, as vistorias dos veículos, para verificação dos dados cadastrais do Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAL.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 457 / 2011

Folha Nº 01 - ef

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo centralizar no DETRAN/DF as atividades relativas aos procedimentos de transferências de veículos no âmbito do Distrito Federal, conforme dispõe o *inc.* III, art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

“III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;”

Hoje as vistorias dos veículos originários de outros estados, quando transferidos para o Distrito Federal, são realizadas no Departamento de Polícia Especializada – DPE, órgão integrante da Polícia Civil do DF, acarretando desvio de função dos servidores públicos, além de desvio de finalidade da própria instituição da Polícia Civil.

[Assinatura]

CÂMARA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Ago/2011 19:05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

Sintetizam-se as vistorias dos veículos oriundos de outros estados, a verificação, in loco, dos dados cadastrais do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, verificando-se o número do motor, do câmbio, chassis e demais condições do veículo.

Como é cediço, a função típica da Polícia Civil é de exercer a polícia judiciária, função esta de promover as investigações e o devido inquérito policial. Atribuir à Polícia Judiciária a competência de fiscalizar, licenciar e registrar veículos oriundos de outros estados para que os mesmos possam transitar em nosso território distrital, além de desviar o foco típico desta instituição, sobrecarrega o sistema com atividades de competência de outros órgãos, como é o caso do DETRAN/DF e DER/DF.

Outro ponto a salientar é a quantidade de Postos de Atendimento que o DETRAN/DF dispõe em todo o Distrito Federal, além de um amplo sistema informatizado e especializado para dar um atendimento eficiente ao usuário.

Também é de se ressaltar que com a aprovação da presente proposta todo o procedimento de transferência e regularização dos veículos será realizado em um único órgão, que também dispõe de estrutura bancária, o que agiliza a finalização do processo.

A presente proposta busca dar eficiência ao serviço público, onde os usuários poderiam escolher a Região Administrativa de sua preferência para realizar a vistoria, uma vez que o DETRAN/DF possui Divisões Regionais de Trânsito em quase todas as Regiões Administrativas do DF.

Em todos os Estados brasileiros tal procedimento de transferência de veículos é realizado no próprio órgão de trânsito, frente à competência institucional do DETRAN, de ser órgão executivo de trânsito.

A proposição busca ainda viabilizar o registro dos veículos dentro de nossa Unidade Federativa. Frente ao pacto federativo é de competência remanescente (residual) dos estados legislar sobre temas que não estão proibidos no texto constitucional.

Como se observa, **o referido projeto não está legislando sobre o trânsito, e sim sobre documentação e registro de veículos.**

Diante dos argumentos e o clamor da população, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2011.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 457 / 2011

Folha Nº 02 - f